



# Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS,

SEGUNDA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021 Nº 337

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 44, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

*“Altera o DECRETO nº 40, de 09 de abril de 2021, estabelece novas medidas de prevenção ao Covid -19 (novo coronavírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de Buriti do Tocantins/TO, desde que atendidas as exigências sanitárias do Ministério da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.”*

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** o novo surto da doença com o consequente falta de leitos e vagas em UTI nos hospitais da região e do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-9 neste município, e o consequente aumento nos números de óbitos;

**CONSIDERANDO** a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação de calamidade pública no Município de Buriti do Tocantins para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º** - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de Buriti do Tocantins somente poderão funcionar no horário de 06 as 18 horas, com restrição do número de pessoas atendidas e deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:

I – **É OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;

II – **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;

III – São **PROIBIDAS** aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, limitando-se a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento, e fixem horários e setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo assim a exposição ao contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disposição de senhas, para o acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima entre pessoas;

IV - **É PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, conveniências (em Postos de Combustíveis), bares, trailers, barracas, depósitos de bebidas e

ambulantes, supermercados, mercearias, padarias e congêneres, clubes e locais de banhos sejam públicos ou privados, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas no local do estabelecimento em qualquer horário do dia ou da noite, autorizado apenas a comercialização no formato de delivery.

V - **É OBRIGATÓRIO** disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

VI - **É OBRIGATÓRIA** a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros. Bem como a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

VII - **É OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

VIII - **É OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas.

IX - **É OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos dentro dos estabelecimentos de álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

X - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como reforçar a higienização do sistema de ar condicionado, mantendo o ambiente arejado;

XI - Padarias e supermercados que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados, ou ainda disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores;

XII - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) conforme orientação expedida pela Prefeitura Municipal, além da emissão em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) somente poderão funcionar na modalidade de delivery sendo expressamente vedada o consumo no

local de qualquer produto, e o delivery só poderá funcionar até o horário improrrogável das 21 (vinte e uma) horas.

XIV - Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

XV - As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 4.º - Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:

I - em clubes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

II - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;

III - As atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas, sendo em espaços públicos ou privada e estão terminantemente proibidas em qualquer horário.

Art. 5.º Está terminantemente proibido:

I - realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 10 (dez) pessoas;

II - Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado, especialmente o uso das praças públicas;

III - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

§ 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, somente poderão ocorrer até as 21 (vinte e uma) horas, e desde que mantenha o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso máscaras e fornecimento de álcool gel 70% na entrada e em locais estratégicos dentro do estabelecimento para os fiéis e colaboradores;

§ 2º - Os supermercados, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado os quais deverão:

a) Diminuir o quadro de empregados, para cada jornada de trabalho, no limite máximo de 40% (quarenta por cento);

b) Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

1 - Máximo 10 de consumidores, em estabelecimento com tamanho até 200m<sup>2</sup>;

2 - Máximo 20 de consumidores, em estabelecimento com tamanho de 200m<sup>2</sup> até 750 m<sup>2</sup>;

3 - O limite máximo de 40% (quarenta por cento) de seus colaboradores;

c) Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 (três) metros, em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

§ 3º - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

a) Distribuir máscaras para funcionários e terceirizados às suas expensas,

b) Higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, portas giratórias, máquinas de autoatendimento, caixa-eletrônico, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 6.º - As academias esportivas deverão limitar a quantidade de seus usuários a no máximo 5 pessoas por hora, e observando-se todas as determinações já descritas nos artigos anteriores quanto à higienização do ambiente e equipamentos e no horário compreendido entre as 6 e as 21 horas;

**Parágrafo único:** Fica obrigatório a higienização dos equipamentos a cada uso pelos usuários, ou oferecer aos mesmos alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel)

Art. 7º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único:** No caso de descumprimento do estabelecido neste caput, o infrator estará sujeito as penalidades constantes nesse decreto, com multa no valor de 10% (dez por cento) das estabelecidas neste decreto.

Art. 8.º - Fica estabelecido o toque de recolher em todo o município de Buriti do Tocantins no período entre às 21h e 06 horas, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, reuniões, aglomerações, sendo que as pessoas que forem encontradas fora de suas residências serão abordadas pelas autoridades policiais e sanitárias e encaminhadas a suas residências, salvo se apresentarem a devida justificativa e necessidade para se encontrarem em via pública e a resistência em permanecer em via pública será motivo para a aplicação de multa e até mesmo a prisão pelos crimes de desacato, resistência e desrespeito a medidas sanitárias.

§ 1º – Fica proibido também, mas em qualquer horário do dia ou da noite a circulação de carros de som, veículos de som automotivo e carros particulares com som excessivo, seja circulando com o som ligado ou estacionado em qualquer local, seja em vias públicas, lotes privados ou públicos com o som funcionando, sendo que a desobediência além da sujeição a multa também acarretará e apreensão do veículo.

§ 2º - Os carros de som com propagandas comerciais poderão funcionar com som moderado das 8h a 17h.

Art. 9.º - As farmácias e demais estabelecimentos de saúde não estão sujeitos as restrições de horário de funcionamento previstos nesse decreto, mas devendo respeitar todas as demais medidas sanitárias aqui descritas.

Art. 10.º - O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal ficará suspenso e as atividades são restritas aos serviços internos e emergenciais com exceção dos serviços de saúde e assistencial essenciais;

Art. 11º - Mediante avaliação dos Secretários Municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas, férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do grupo de risco.

Art. 12º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária com apoio das polícias militar.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal, em especial:

§2º: No caso de descumprimento o infrator estará sujeito:

I – multa de R\$ 1.000,00;

II - multa de R\$ 2.000,00, se reincidente;

§ 3º - A receita oriunda de eventuais multas será destinada a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia COVID-19;

§ 4º - A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Art. 13º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 14º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15º - Este decreto entrará em vigor as 00:00 horas do dia 26 de abril de 2021 e vigorará até as 00:00 horas do 12 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 40, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**Registre-se, publique-se cumpra-se;**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

*Prefeita Municipal*

## PORTARIA Nº 96, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre designação de servidores para desempenhar a função de fiscal de vigilância sanitária e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO**, a Senhora **Lucilene Gomes de Brito Almeida**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, art. 72, Inciso III,

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **Agente de Endemias**, abaixo relacionados, para desempenharem as suas funções como **Fiscal de Vigilância Sanitária**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Buriti do Tocantins, no Órgão da Vigilância de Sanitária, a partir de 26 de abril de 2021;

<i>Servidor</i>	<i>Cargo</i>
<i>Carlos Eduardo Oliveira Lopes</i>	<i>Agente de Endemias</i>
<i>Marcones Ribeiro Lima</i>	<i>Agente de Endemias</i>
<i>Marcos Pereira Morais do Nascimento</i>	<i>Agente de Endemias</i>
<i>Paulo Ferreira da Silva</i>	<i>Agente de Endemias</i>

**Art. 2º** - Os servidores designados para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária terão as mesmas atribuições e prerrogativas dos inspetores de vigilância sanitária e estarão submetidos a chefia do Coordenador da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se;**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

*Prefeita Municipal*

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação do Edital da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme §1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, pela Resolução do CG/FNDE nº 06/2020 e Resolução do CG/FNDE nº 20/2020, para o exercício de 2021. Os grupos Formais/Informais deverão apresentar os envelopes, Projetos de Venda e Habilitação, até o dia 12/05/2021, as 10 h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Central nº 254 – Bairro Centro – Buriti do Tocantins, TO.

Buriti do Tocantins - TO, 16 de abril de 2021.

**Raimunda Alice Leocadio Barbosa**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021**

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e pela Resolução CD/FNDE Nº 20/2020, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins- TO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Novo Horizonte, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 25.061.722/0001-87, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora: **Lucilene Gomes de Brito Almeida**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Art. 24 da Resoluções CG/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **16/04 a 12/05/2021, às 10 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Central, nº 254, Centro – Buriti do Tocantins – TO.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública e a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor total
01	Abacaxi fruta, com casca firme e sem manchas.	KG	2.000	4,00	8.000,00
02	Abacaxi, Polpa congelada pacote com 1kg	KG	700	10,50	7.350,00
03	Abóbora comum, sem manchas, boa para consumo.	KG	1.300	3,50	4.550,00
04	Acerola, Polpa congelada. pacote com 1kg.	KG	900	10,70	9.450,00
05	Alface lisa, maço padrão.	Maço	3.500	3,50	12.250,00
06	Banana prata madura, de boa qualidade.	KG	6.000	4,00	24.000,00
07	Caju, polpa congelada, pct de 1 kg.	KG	800	10,20	8.160,00
08	Cheiro verde 50% cebolinha 50% coentro, maço padrão.	Maço	880	3,20	2.810,00
09	Couve manteiga, maço padrão.	Maço	750	3,40	2.550,00
10	Farinha de mandioca branca	KG	2.000	7,10	14.200,00
11	Feijão de corda, pacote com 1kg.	KG	1.200	9,63	11.556,00
12	Goiaba, polpa congelada, pacote com 1 kg.	KG	600	10,40	6.240,00
13	Macaxeira	KG	450	3,50	1.575,00
14	Maracujá polpa congelada, pacote com 1kg.	KG	800	10,70	8.560,00
15	Melancia madura, boa para consumo.	KG	15.000	2,60	39.000,00
16	Polvilho doce, pacote com 1kg.	KG	1.300	5,10	6.630,00



familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

a) – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

b) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

c) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx, com sede à xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade KG</b>	<b>Local da entrega</b>	<b>Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)</b>
Abacaxi fruta, com casca firme e sem manchas.	2.000	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>
Abacaxi, Polpa congelada pacote com 1kg	700	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>
Abóbora comum, sem manchas, boa para consumo.	1.300	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>
Acerola, Polpa congelada. pacote com 1kg.	900	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>

Alface lisa	700	Escolas Municipais	<b>Semanal</b>
Banana prata madura, de boa qualidade.	6.000	Escolas Municipais	<b>Semanal</b>
Caju, polpa congelada, pct de 1 kg.	800	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>
Cheiro verde 50% cebolinha 50% coentro.	110	Escolas Municipais	<b>Semanal</b>
Couve manteiga	150	Escolas Municipais	<b>Semanal</b>
Farinha de mandioca branca	2.000	Escolas Municipais	<b>Mensal</b>
Feijão de corda, pacote com 1kg.	1.200	Escolas Municipais	<b>Mensal</b>
Goiaba, polpa congelada, pacote com 1 kg.	600	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>
Macaxeira	450	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>
Maracujá polpa congelada, pacote com 1kg.	800	Escolas Municipais	<b>Quinzenal</b>
Melancia madura, boa para consumo.	15.000	Escolas Municipais	<b>Semanal</b>
Polvilho doce, pacote com 1kg.	1.300	Escolas Municipais	<b>Mensal</b>

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até **05** dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, RURALTINS, no site: [www.buritidotocantins.to.gov.br](http://www.buritidotocantins.to.gov.br)

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Buriti do Tocantins – TO, 16 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
Raimunda Alice Leocadio Barbosa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Lucilene Gomes de Brito Almeida  
PREFEITA MUNICIPAL



Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:

